



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



ATA Nº 241 DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP - GESTÃO 2019/2020 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (11/03/2020) às 14h00 (quatorze horas), na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência de Itajaí, reuniram-se em sessão extraordinária os conselheiros devidamente nominados representando suas entidades, sob a Presidência da Conselheira Sra. Jane de Fátima Gomes Furtado. Composto o quórum estavam presentes os Conselheiros: o Sr. Fernando Castellón Filho, o Sr. Ivo Olampio da Silva, o Sr. Luciano Pinheiro dos Santos, a Sra. Raquel Souza Garcia, o Sr. Maurício José da Silva, a Sra. Fernanda da Silva Assaf e a Sra. Gleide Nara Amorim. **ASSUNTO DO DIA: DELIBERAÇÃO SOBRE O REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO BIÊNIO 2020-2021.** A Presidente do CMP abriu a reunião e passou a palavra à presidente da Comissão Eleitoral, Sra. Fernanda da Silva Assaf, que passou a ler o posicionamento da Comissão quanto ao pedido de impugnação da eleição do Conselho Fiscal: “1) *a respeito da imagem que demonstra a postagem do Sr. Secretário de Saúde referente a ter apenas “60 votos dos servidores da Secretaria de Saúde” no dia 04/03, na qual a Chapa impugnante alega que foram disponibilizadas informações privilegiadas, a Comissão demonstra por meio de relatório anexo, que já no primeiro dia de Eleição (02/03) houveram mais de 90 votos da relativa Secretária, não condizendo com os dados informados pelo Secretário. 2) Referente a alegação da Chapa impugnante a respeito de possível confusão na ordem de divulgação das Chapas, a Comissão informa que o documento apresentado foi vinculado ao site do IPI em 30/01/2020, conforme determinava o Calendário, período para divulgação dos candidatos inscritos, anterior a homologação, o que provavelmente serviu de base o e-mail vinculado pela Secretaria de Comunicação. Tal documento foi vinculado antes da homologação, e não continha a numeração de cada Chapa definida, constando apenas o nome. Destaca-se ainda que no período eleitoral o site do Instituto disponibilizava a apresentação das Chapas com fotos e ordem de número, bem como, todos os documentos de homologação e identificação de candidatos. 3) No que se refere as alegações do descumprimento do art. 9º do Edital da Eleição, o referido dispositivo estabelece: ‘Art. 9º O sistema de eleições web deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto, além de acesso, via senha específica, à Comissão Eleitoral com registro de Código, Nome e chave pessoal de acesso com geração de relatórios que contenham: a) Relatórios e gráficos por lotação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados; b) Relatórios e gráficos por dia de votação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados; c) Relatório e gráfico, especificando, durante o processo eleitoral, a quantidade de votos realizados nas “urnas eletrônicas” localizadas na sede do IPI e na ASPMI; d) Relatório e gráfico indicativo do quórum de eleitores que votaram; e) Relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, para homologação por parte da Comissão Eleitoral. (grifo nosso). Neste sentido, observa-se que a Comissão não tinha o dever de emitir os relatórios listados no dispositivo legal para conhecimento das Chapas, sendo apenas uma forma de controle da própria Comissão. Todavia caso as Chapas desejassem o acesso aos devidos números, poderiam solicitá-los na forma do art. 16 do mesmo Edital, o que não ocorreu em nenhum momento. 4) Quanto as demais alegações, por não se tratar de questionamentos técnicos, cabe a esse Conselho a deliberação”.* Os Conselheiros acataram por unanimidade o relatório da Comissão Eleitoral. Quanto ao pedido de impugnação por suposta utilização da máquina pública administrativa em benefício da Chapa 1, os Conselheiros deliberaram por notificar os envolvidos nas provas apresentadas pela chapa impugnante, Sr. Emerson Duarte (Secretário da Saúde) e Sra. Maria Elisabeth Bittencourt (Diretora Presidente do IPI), para que apresentem manifestação escrita até dia 16/03/2020. Os Conselheiros decidiram, ainda, notificar as demais chapas participantes do pleito para que também se manifestem, por

escrito, sobre o requerimento de impugnação da eleição até o dia 16/03/2020. Ficou determinada nova reunião extraordinária do CMP para o dia 17/03/2020, com a pauta de análise das manifestações apresentadas pelas partes, bem como decisão sobre impugnação ou homologação da eleição do Conselho Fiscal. Nada mais havendo, foi encerrada a quarta reunião extraordinária deste colegiado. Eu, Fernando Castellón Filho, Secretário, lavrei a presente que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os Conselheiros presentes. Itajaí (SC), 11 de março de 2020.

JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO
PRESIDENTE DO CMP

FERNANDO CASTELLON FILHO
SECRETÁRIO

IVO OLAMPIO VICENTE

RAQUEL SOUZA PEREIRA

LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS

MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

GLEIDE NARA AMORIM

FERNANDA DA SILVA ASSAF